

**FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E
PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
PE - FUNAPE**

PORTARIA FUNAPE Nº 1.094, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE
APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, no uso de suas
atribuições, e**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 52.504, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Pernambuco, a partir de 29 de março de 2022, para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 52.505, de 29 de março de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que está mantida pela OMS a classificação da Pandemia de Covid-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença, em que pese a melhoria dos indicadores relativos à taxa de transmissão e a redução de casos e óbitos pela Covid - 19, chegando-se ao menor índice de positividade de testes desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pela Funape, tendo em vista a determinação contida no art. 9º, II, da Lei Federal nº 10.887/2004, no sentido de que a unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos deve proceder, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação desta Portaria pelo Conselho de Administração da Funape, através da Resolução nº 80, de 31/3/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30/4/2022 os prazos de suspensão de que tratam os artigos 1º, 1º-A e 2º da Portaria Funape nº 1.528, de 18/3/2020, alterada pelas Portarias Funape nºs. 2.139, de 6/5/2020; 2.561, de 23/6/2020; 2.775, de 7/7/2020; 3.588, de 28/8/2020; 002, de 8/1/2021; 2.566, de 17/6/2021; 4.006, de 26/8/2021; 5.109, de

28/10/2021; e 7009, de 30/12/2021, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º A prorrogação dos prazos de suspensão a que se refere o caput compreende:

I - a obrigatoriedade da comprovação anual de vida pelos aposentados e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são geridos pela Funape, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 43.734, de 9 de novembro de 2016;

II - a obrigatoriedade da renovação dos termos de guarda, tutela e curatela provisória, para o pagamento de benefícios aos incapazes, na forma prevista no § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 28/2000;

III - o requerimento de pensão por morte de que trata o inciso I do art. 49 da Lei Complementar nº 28/2000; e

IV - o recurso ao Conselho de Administração da Funape previsto no inciso I do art. 59-A, da Lei Complementar nº 28/2000.

§ 2º O período restante dos prazos suspensos de que tratam os incisos III e IV do § 1º voltará a fluir a partir de 1º/5/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º/4/2022.

Tatiana de Lima Nóbrega-Diretora-Presidente